



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 043**

**/2021**

**Data:** 09/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTOCOLO Nº 408

EM 10/09/2021 às 10:06

**Ementa:** "Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.107/2019.

SERVIDOR

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.107/2019 de 29.08.2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, no início do seu mandato, pelo período de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução, a critério dos presidentes subsequentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, 09 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
e Legislação e Justiça.

*Tereza Camilo dos Santos*  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente - Gestão/2021

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão

p/ *Manoel*

Em 27/09/2021

*Tereza Camilo dos Santos*  
Presidente

Em 13/09/2021  
*Tereza Camilo dos Santos*  
Presidente

*Raufi Edson Franco Pedroso*  
**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**

Vice-Presidente

*Cristiane Giangarelli Vendruscolo*  
**CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO**

Secretária

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão

p/ *Manoel*

Em 04/10/2021

*Tereza Camilo dos Santos*  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Guaíra - PR, 09 de Setembro de 2021

**JUSTIFICATIVA**

A propositura do presente Projeto de Lei tem o objetivo de submeter à apreciação desse Poder Legislativo, proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.107, de 29 de agosto de 2019, que criou a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, especificamente no seu artigo 2º, permitindo 01 (uma) recondução no cargo de Procuradora, a critério do Presidente em exercício em cada gestão.

A presente alteração se justifica pelo fato de que o prazo atualmente vigente é insuficiente para desenvolver um bom trabalho em defesa dos direitos das mulheres. Muitas ações demandam tempo para execução, e a alternância de chefia pode interferir no resultado das atividades, algumas correndo risco, inclusive, de nunca saírem do papel.

A proposição segue com assinaturas da Mesa Direita da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 36, XIII, "a", 1 e XIV, do seu Regimento Interno.

Deste modo, ante ao exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes desse Colegiado.

*Tereza C. dos Santos*

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Vereadora Autora - Presidente